



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 017/2023, Dispensa Eletrônica Nº 07/2023, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Aricanduva, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 01/2023. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal Nº 035/2021, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 03/02/2023.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:00 (catorze horas) do dia 03/02/2023.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONNERS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Administração.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – FASE DE LANCES:

5.1. A partir das 08:00 (oito horas) da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

7 – HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. A documentação exigida é a listada na Cláusula 3 do Termo de Referência.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

7.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pela Comissão de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Aricanduva/MG.

9.3. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Agente de Licitação, no endereço eletrônico mencionado no item 3.1, ou através do fone (33) 3515-9000.

10 – ANEXOS:

10.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II – Modelo de Contrato.

10.2. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Aricanduva/MG, 30 de janeiro de 2023.

Elton Carlos de Oliveira
Agente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONNERS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA.**

1.2. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.2.1. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 9.1.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 23 (vinte e três) meses.

1.4. O Contrato não poderá ser prorrogado além do limite previsto para dispensa.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 35/2021, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

2.3. Justifica-se a contratação diante da necessidade de reaproveitar, pelo processo de recarga dos tonners vazios, como forma de reduzir os custos com suprimentos de impressões, bem como atender as demandas dos setores das diversas unidades administrativas deste município. Desta forma torna-se imprescindível a respectiva contratação.

2.4. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de recarga de tonners conforme especificações contidas neste Termo de Referência, em especial no item 9.1.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

3.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

3.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

3.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

3.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização;

3.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.1.4. Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;

3.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

3.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

3.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



3.1.9. Certidão Negativa/Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.10. Certidão Negativa de Falência;

3.1.11. Como condição para participação na dispensa, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.11.1. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.11.2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.1.11.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.1.11.4. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.1.11.5. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.11.6. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.2. O fornecedor deverá ter objeto social condizente com o objeto deste Termo de Referência.

3.3. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e emitida a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.3.1. Constatando-se impedimento por parte do licitante será convocado o próximo colocado.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será entregue conforme especificações da Secretaria Solicitante através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

4.2. As recargas dos tonners, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduos sólidos, quando do recebimento de nova carga, que deverá obrigatoriamente ser realizada impreterivelmente na capacidade máxima de cada tonner.

4.3. O material a ser utilizado nas recargas deverá ser de boa qualidade, de forma a garantir a qualidade das impressões, mantendo a integridade dos documentos, e que o tempo de secagem seja equivalente ao original.

4.4. A contratada deverá prestar serviço de acordo com a determinação do fabricante dos tonners, respeitando as normas e seguindo as recomendações exigidas do fabricante.

4.5. A contratada deverá inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto que foi recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causa.

4.6. O prazo máximo de atendimento dos chamados para realização dos serviços será de 01 (dia) dia útil, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao setor solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



4.7. Caberá à Contratada toda e qualquer despesa e responsabilidade com o transporte do tonner até a sua sede, bem como a respectiva devolução do bem no mesmo local de retirada.

5- GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

6- DA MEDIÇÃO

6.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

6.1.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

7- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

7.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

7.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

7.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço apresentado na fase pública de lances. Ficando o item deserto ou fracassado, poderá valer-se do menor preço obtido na pesquisa de preços, conforme o Art. 22, III, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

8.2. Será exigido do fornecedor vencedor o envio da documentação necessária descrita no item 4.1, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.

8.3. Será verificado pela Comissão de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração conforme item 3.3 deste Termo de Referência.

8.3.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

9 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduva.compras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



9.1. Das especificações, quantitativos e preços estimados os itens a serem contratados:

Item	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	RECARGA TONNER BROTHER 1060	30	SERVIÇO	R\$ 41,30	R\$ 1.239,00
02	RECARGA TONNER HP 285 1102	30	SERVIÇO	R\$ 43,97	R\$ 1.319,10
03	RECARGA TONNER BROTHER 720/750	30	SERVIÇO	R\$ 45,30	R\$ 1.359,00
04	RECARGA TONNER SANSUNG D 111	30	SERVIÇO	R\$ 62,67	R\$ 1.880,10
05	RECARGA TONNER SAMSUNG D 204	30	SERVIÇO	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
06	RECARGA TONNER SAMSUNG D 116	30	SERVIÇO	R\$ 62,67	R\$ 1.880,10
07	RECARGA TONNER BROTHER 410/420/450	30	SERVIÇO	R\$ 45,30	R\$ 1.359,00

9.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos no item 9.1, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de R\$ 11.226,30 (onze mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

9.3. Os preços médios acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com os possíveis fornecedores, sendo utilizada para o cálculo matemático a média aritmética dos valores auferidos. Os fornecedores selecionados pela Administração atuam no ramo cujo objeto desta contratação se enquadra e representam o valor praticado no âmbito local e regional deste Município.

9.4. O índice de reajustamento de preço deste Termo de Referência é o IPCA.

10 – DAS DOTAÇÕES

10.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

02001001.0412200022.009 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e do Vice

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000059

05001001.0412200022.015 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000103

06001001.0412300022.031 - Manutenção Coord. Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000207

07001001.1212200022.041 - Manutenção Administração do Ensino Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Fiscal 0000265

08001001.1312200022.062 - Manutenção Ativ. Secret. Mun. Cult. Esp. Lazer e Turismo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000434

09001001.1012200172.070 - Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000527

09001002.1030100142.076 - Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000574



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



10001001.0812200022.088 - Manutenção Atividades Administrativas Secretaria de Assistência Social

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000802

10001001.0824300102.090 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000814

10002003.0824400092.096 - Serviço de Proteção Social Básica

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000867

11002001.1512200022.103 - Manutenção Ativ. Secretaria

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000965

11003003.1512200022.103 - Manutenção Ativ. Secretaria

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001118

12001001.2012200022.116 - Manutenção Ativ. Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001142

Geraldo Magela Gomes

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG E A EMPRESA ____.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608.511/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Geraldo Magela Gomes, portador do CPF Nº 046.425.986-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o Nº ____, sediada na ____, neste ato representada legalmente por ____, portador(a) do CPF Nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o/a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONNERS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA.**

1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

—

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 017/2023, Dispensa Nº 07/2023 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será entregue conforme especificações da Secretaria Solicitante através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

3.2. As recargas dos tonners, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduos sólidos, quando do recebimento de nova carga, que deverá obrigatoriamente ser realizada impreterivelmente na capacidade máxima de cada tonner.

3.3. O material a ser utilizado nas recargas deverá ser de boa qualidade, de forma a garantir a qualidade das impressões, mantendo a integridade dos documentos, e que o tempo de secagem seja equivalente ao original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



3.4. A contratada deverá prestar serviço de acordo com a determinação do fabricante dos tonners, respeitando as normas e seguindo as recomendações exigidas do fabricante.

3.5. A contratada deverá inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto que foi recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causa.

3.6. O prazo máximo de atendimento dos chamados para realização dos serviços será de 01 (dia) dia útil, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao setor solicitante.

3.7. Caberá à Contratada toda e qualquer despesa e responsabilidade com o transporte do tonner até a sua sede, bem como a respectiva devolução do bem no mesmo local de retirada.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02001001.0412200022.009 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e do Vice

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000059

05001001.0412200022.015 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53

06001001.0412300022.031 - Manutenção Coord. Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000207

07001001.1212200022.041 - Manutenção Administração do Ensino Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Fiscal 0000265

08001001.1312200022.062 - Manutenção Ativ. Secret. Mun. Cult. Esp. Lazer e Turismo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000434

09001001.1012200172.070 - Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000527

09001002.1030100142.076 - Manutenção Unidades e Serv. Atenção Básica - Saúde da Família

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000574

10001001.0812200022.088 - Manutenção Atividades Administrativas Secretaria de Assistência Social

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000802

10001001.0824300102.090 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000814

10002003.0824400092.096 - Serviço de Proteção Social Básica

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000867

11002001.1512200022.103 - Manutenção Ativ. Secretaria

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000965

11003003.1512200022.103 - Manutenção Ativ. Secretaria

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001118

12001001.2012200022.116 - Manutenção Ativ. Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001142

6- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Aricanduva/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8- DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de aproximadamente 23 (vinte e três) meses, contado da data de sua assinatura até 31/12/2024.

11.2. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (meses) do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (033)35159000 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.4.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

12– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 35/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG
Secretário Municipal de Administração
Geraldo Magela Gomes
CONTRATANTE

XXXXXXNOME DA EMPRESAXXXXXX
XXXRepresentanteXXXX
CPF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____